
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
LEI Nº 5.107/2022

Concede recomposição, como determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores e aos proventos dos aposentados, com direito a paridade e integralidade, do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido a título de reposição de perdas salariais o repasse de 10,1602% (dez inteiros e mil seiscentos e dois décimos de milésimo por cento), por força do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, ativos e inativos, com direito a paridade e integralidade, do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O percentual descrito no *caput* refere-se à variação do INPC — índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

PEDRO BARALDI

Prefeito em Exercício de Paranavaí

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:3222118D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/01/2022. Edição 2436a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>